

JUCESP
08/08/22



JUCESP PROTOCOLO
2.065.336/22-5



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

celebrado entre

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
08 de agosto de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir:

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da presente Escritura de Emissão:

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2203, 22º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 12.817.681/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.036, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização

1.1 Autorização da Emissora: A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) oferta pública de distribuição de Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) serão realizadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 08 de agosto de 2022 ("AGE da Emissora").

1.2 Autorização da Oral Sin: A constituição da Cessão Fiduciária, bem como a autorização para a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) foram aprovadas pela **Oral Sin Franquias S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.539.329/0001-28 ("Oral Sin" ou "Garantidora"), com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Garantidora, realizada em 08 de agosto de 2022 ("AGE da Garantidora").

2. Requisitos

A Emissão, a Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora deverá ser arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1 A Emissora deverá providenciar o protocolo da ata da AGE da Emissora na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu arquivamento.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da AGE da Garantidora: A ata da AGE da Garantidora deverá ser arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1 A Emissora deverá providenciar o protocolo da ata da AGE da Garantidora na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia da ata da AGE da Garantidora devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu arquivamento.

2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial: Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCESP, devendo a Emissora (a) providenciar os respectivos protocolos para arquivamento ou averbação, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (b) enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos devidamente arquivados na JUCESP (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura e seus eventuais Aditamentos com a devida chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4 Registro da Garantia: Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

2.4.1 O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) do referido Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus aditamentos com a devida chancela digital dos cartórios competentes que comprove o efetivo registro) do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação : As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6 Dispensa de Registro na CVM: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.7 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 16 do “*Código para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da documentação descrita no inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA.

DUCESS
17 08 22

3. Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora: De acordo com o seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a exploração de franquias em negócios no ramo mercadológico de odontologia, civis ou empresárias, como sócia ou acionista.

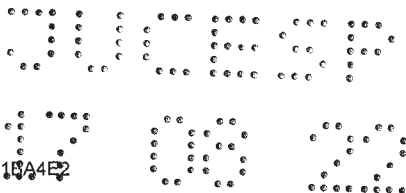
3.2 Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.5 Garantia: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a cessão fiduciária sobre:

- (a) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, decorrentes das atividades descritas em seus



respectivos objetos sociais, em montante correspondente a, pelo menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por mês ("Fluxo Mensal Mínimo"), os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios");

- (b) a titularidade, pela Emissora, de conta vinculada, mantida em determinado banco depositário a ser contratado pela Emissora ("Conta Vinculada Emissora") e a titularidade, pela Garantidora, de conta vinculada, mantida em determinado banco depositário a ser contratado pela Garantidora ("Conta Vinculada Garantidora"), e em conjunto com Conta Vinculada Emissora, as "Contas Vinculadas", bem como todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e pela Garantidora como resultado dos valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas em decorrência dos Direitos Creditórios; e
- (c) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto os itens (i), (ii) e (iii) "Cessão Fiduciária").

3.5.1 Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.5.2 As Partes desde já reconhecem e concordam que, caso os Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, considerados isoladamente, correspondam a um montante superior ao Fluxo Mensal Mínimo, a Emissora e a Garantidora poderão solicitar a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a liberar a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios de titularidade da Garantidora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

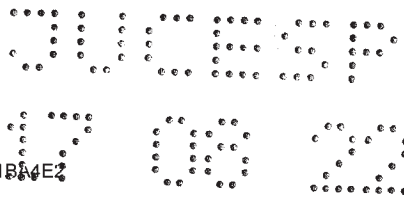
3.6 Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Odontocompany Franchising S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, na qualidade de instituição intermediária (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

3.6.1 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2 Nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”, e para fins da Oferta, serão considerados:

- a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos



próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4 No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura da Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.6.5 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

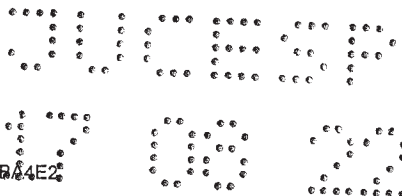
3.6.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.6.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.6.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.9 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.10 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de



Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7 Escriturador e Banco Liquidante:

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador na prestação dos serviços de Escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente destinados para investimentos em aquisições, distribuição de dividendos, reforço de capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.8.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia de documentos que evidenciem a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.8 acima, conforme aplicável, anualmente até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos da Emissão, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada exercício social, podendo o Agente Fiduciário solicitar todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.2 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.8.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado assinada por representante

legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data da respectiva solicitação, podendo o Agente Fiduciário solicitar todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4. Características das Debêntures

4.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie: Nos termos do *caput* do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional.

4.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

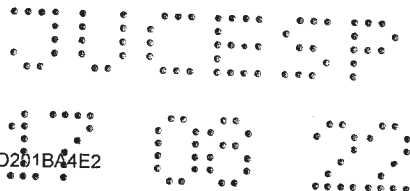
4.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures.

4.10 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), a data de eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou a data do efetivo resgate das Debêntures objeto de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{di} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{di} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

30.05.22

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 3,2500 (três inteiros e vinte e cinco centésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “*n*” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “*DT*” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

Observações:

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
 2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 3. O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.2 Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

DocuSign Envelope ID: 95536E86-DA48-4749-9653-B9ED201BA4E2

DocuSign Envelope ID: 95536E86-DA48-4749-9653-B9ED201BA4E2

4.11.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4 O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das

Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.13 Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 10 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de agosto de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	10/08/2023	11,1111%
2ª	10/02/2024	12,5000%
3ª	10/08/2024	14,2857%
4ª	10/02/2025	16,6667%
5ª	10/08/2025	20,0000%
6ª	10/02/2026	25,0000%
7ª	10/08/2026	33,3333%
8ª	10/02/2027	50,0000%
9ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriitador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados

por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1 Para fins do disposto na presente Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.16 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19, não lhe dará direito ao recebimento de atualização monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Valor Econômico”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), na forma de “Aviso aos Debenturistas”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (<https://odontocompany.com/>). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio remanescente, conforme Cláusula 5.1.1.1 abaixo.

5.1.1.1 O prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = VMA \times P \times Prestante$$

Onde:

"PR" = valor do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total.

"VMA" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, calculado

pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

“P” = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Prestante” = prazo médio ponderado pelo VMA de cada parcela antecipada entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das parcelas antecipadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1, e (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio remanescente, conforme Cláusula 5.2.1.1 abaixo.

5.2.1.1 O prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = VMA \times P \times Prestante$$

Onde:

"PR" = valor do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa.

"VMA" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

"P" = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Prestante" = prazo médio ponderado pelo VMA de cada parcela antecipada entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das parcelas antecipadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2.1.2 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures,

o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 5.2.1, e (ii) de prêmio de amortização; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio do Escriturador.

5.2.4 A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio com cópia para a B3, nos termos da cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será

relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na cláusula 5.3.6 abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado a um percentual mínimo de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, caso a Emissora opte pela realização da oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2

(dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

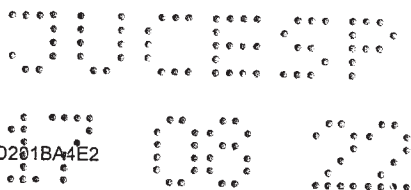
5.3.8 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.9 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e as eventuais regras adicionais expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. Vencimento Antecipado

6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 (e subcláusulas) abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").



6.1.1. **Vencimento Antecipado Automático.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático e imediato das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) não formalização do reforço ou substituição das garantias constituídas para assegurar as Obrigações Garantidas, nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora e/ou da Garantidora;
- (d) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Garantidora, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao Controle exclusivo da Emissora ou da Garantidora (não compartilhado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (e) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (f) questionamento judicial, pela Emissora, pela Garantidora, ou por quaisquer terceiros sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer de suas disposições;
- (g) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, por sentença arbitral ou decisão judicial; e/ou
- (h) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (a) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão

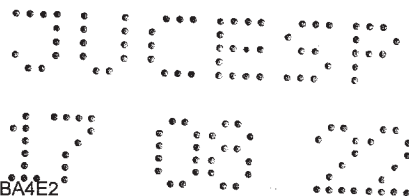
e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento.

6.1.2 **Vencimento Antecipado Não Automático.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

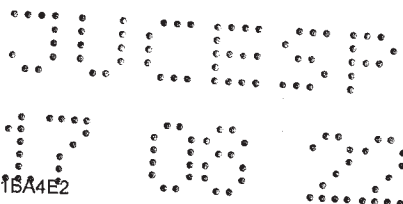
- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos respectivos prazos de cura contados da data de seu descumprimento;
- (b) alteração do atual “Controle” acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, e por qualquer meio, inclusive por meio da entrada de novo integrante no Bloco de Controle da Emissora existente na Data de Emissão, exceto (i) mediante aprovação dos Debenturistas representando, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD; (ii) nos casos em que o Controle acionário direto da Emissora permaneça detido por veículo Controlado por José Carlos Semenzato (inscrito no CPF/ME sob o nº 078.956.108-56) (“SMZTO”) ou Iris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.145.372/0001-28) (“FIP Catterton”) e desde que não tenha ocorrido a entrada de novo integrante no Bloco de Controle; ou (iii) nos casos de reorganizações societárias intragrupo desde que o Controle acionário indireto da Emissora permaneça o mesmo. Para fins deste item, “Bloco de Controle” significa o conjunto de acionistas vinculados por acordos de acionistas e/ou acordos de voto que assegurem aos seus integrantes a titularidade e prerrogativa de exercício do poder de Controle da Emissora;
- (c) reembolso ou amortização de ações, pela Emissora a seus acionistas/quotistas;
- (d) resgate de ações ou redução de capital da Emissora ou da Garantidora, exceto por reduções de capital realizadas para absorção de prejuízo;
- (e) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, a Garantidora, suas controladas e/ou coligadas, exceto por incorporação, fusão ou reorganização societária envolvendo exclusivamente a Emissora e suas controladas, na qual a Emissora permaneça como entidade sobrevivente e que não resulte em alteração ou

transferência do Controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou de suas controladas, observado o disposto na alínea (b) acima;

- (f) (i) alteração do objeto social; ou (ii) alteração do estatuto social da Emissora ou da Garantidora de modo que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (g) descumprimento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, para a qual não seja obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA;
- (h) se a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de suas controladas, sofrerem protestos de título(s) em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, exceto se, dentro do prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(2)** comprovadamente garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (i) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente formalizado nos prazos pactuados, ou venham a ser anulados ou de qualquer maneira deixem de existir ou sejam rescindidos, de modo que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deixem de ser beneficiários das garantias reais objeto dos referidos contratos;
- (j) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, **(1)** ações do capital social da Emissora ou da Garantidora, e/ou **(2)** ativos e/ou propriedades da Emissora ou da Garantidora que representem, em valor individual ou agregado, um montante superior a 10% (dez por cento) do valor total do ativo imobilizado da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do exercício social anterior ao exercício em vigor, ou que, de qualquer forma, inviabilizem o desempenho do objeto social da Emissora, desde que, em qualquer das hipóteses previstas nos subitens (1) e/ou (2) anteriores, o referido ato governamental não seja revogado ou revertido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua decretação;

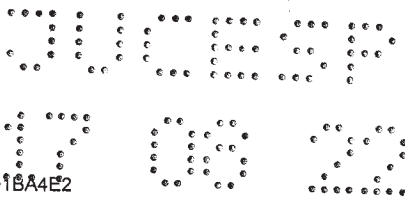


- (k) comprovação de que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (l) término, rescisão, revogação ou cessão de quaisquer alvarás, aprovações, autorizações e licenças relevantes para os negócios da Emissora ou da Garantidora, sem que, no caso específico de término, a Emissora e/ou a Garantidora tenha iniciado o processo de renovação de tais alvarás, aprovações, autorizações e licenças antes do término de sua vigência, de forma tempestiva, nos termos da legislação aplicável;
- (m) se, por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora ou a Garantidora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social;
- (n) (i) concessão de mútuo pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de mutuante, a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, na qualidade de mutuários, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto caso a entidade mutuária passe a figurar como fiadora solidária das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da concessão do referido mútuo; e/ou (ii) concessão de mútuo pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de mutuante, a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, na qualidade de mutuários, com valor individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (o) concessão de mútuo, pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de mutuante, a qualquer terceiro, na qualidade de mutuário, em qualquer valor, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (p) sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, a alienação, cessão, doação, transferência, promessa de venda, outorga de opção de compra ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito



prático similar a qualquer das expressões acima, por qualquer meio, envolvendo bens, ativos, recebíveis ou direitos de propriedade da Emissora ou da Garantidora, exceto (i) pela Cessão Fiduciária constituída no âmbito da presente Emissão; (ii) por quaisquer garantias reais constituída antes da Data de Emissão; (iii) por garantias constituídas no âmbito de operações de aquisições, realizadas pela Emissora, pela Garantidora ou por suas controladas em favor dos respectivos vendedores, de sociedades ou ativos (sendo as obrigações garantidas no âmbito de tais aquisições as "Obrigações Garantidas Aquisições", as garantias oferecidas, doravante as "Garantias Aquisições", e o valor dos bens objeto das Garantias Aquisições, o "Valor das Garantias para Aquisições"), desde que a Razão de Cobertura Aquisições (conforme abaixo definido) não exceda a Razão de Cobertura Debêntures, ou, caso a Razão de Cobertura Aquisições relativa às Garantias Aquisições propostas exceda a Razão de Cobertura Debêntures à época, desde que a Emissora concorde em aumentar o Fluxo Mensal Mínimo e/ou constitua, anteriormente à constituição das Garantias Aquisições propostas, garantias adicionais em favor dos Debenturistas e satisfatórias a estes ("Garantias Adicionais"), de modo a assegurar uma Razão de Cobertura Debêntures, no mínimo, igual ou superior à Razão de Cobertura Aquisições; ou (iv) mediante aprovação dos Debenturistas representando, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD. Para os fins deste item:

- (1) "Razão de Cobertura Aquisições": significa o percentual resultante da divisão de (1) Valor das Garantias para Aquisições; e (2) valor das Obrigações Garantidas Aquisições; e
 - (2) "Razão de Cobertura Debêntures": significa o percentual resultante da divisão de (1) soma do valor do Fluxo Mensal Mínimo e do valor das Garantias Adicionais; e (2) Obrigações Garantidas das Debêntures.
- (q) a condenação dos administradores da Emissora ou da Garantidora em qualquer processo de natureza criminal;
- (r) nomeação de quaisquer representantes da Emissora ou da Garantidora como funcionários públicos ou empregados do governo; e/ou
- (s) utilização pela Emissora (a) dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão, tal qual previsto na Cláusula 3.8 acima; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

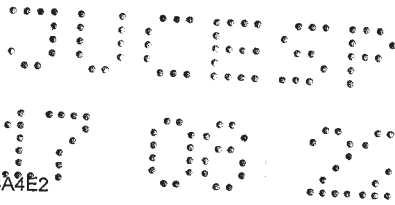


- (t) não manutenção, pela Emissora, por todo o período de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros descritos abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem calculados pela Emissora e validados pelo auditor contábil, e acompanhados pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora (“Apuração Anual”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos Debenturistas. A primeira Apuração Anual será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Para fins deste item deverão ser considerados os seguintes Índices Financeiros:
- (1) “Dívida Líquida/EBITDA” menor ou igual a 3,0x (três vezes) com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.
 - (2) “Dívida Líquida/EBITDA” menor ou igual a 2,75x (dois inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.
 - (3) “Dívida Líquida/EBITDA” menor ou igual a 2,5x (dois inteiros e cinco décimos vezes) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 até a Data de Vencimento.

6.1.2.1 Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, deverão ser consideradas as definições abaixo:

“Dívida Líquida” significa o somatório de todo o passivo financeiro da Emissora, incluindo tanto o passivo financeiro de curto prazo como o passivo financeiro de longo prazo, bem como a contas a pagar em atraso e, subtraindo a posição de caixa e equivalentes de caixa. Para as Apurações Anuais, o cálculo da Dívida Líquida será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ao final de cada ano fiscal; e

“EBITDA”: significa o Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização. Para as Apurações Anuais, o cálculo do EBITDA será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ao final de cada ano fiscal.



6.1.3. As Partes desde já reconhecem e concordam que todas as disposições relativas à Oral Sin previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto vigorar a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios de titularidade da Oral Sin.

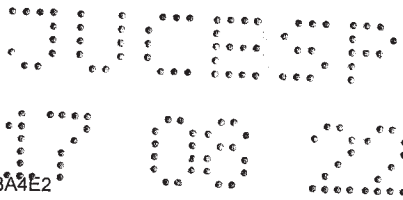
6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ou de notificação prévia à Emissora.

6.3 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.1 A AGD de que trata a Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

6.3.2 Na hipótese **(a)** de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3.1 por falta de quórum, ou **(b)** de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação, conforme disposto na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.4 abaixo.

6.4 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário informando tal acontecimento, ou na mesma data em que for realizada a AGD aprovando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3,



sem prejuízo das medidas que os titulares das Debêntures possam tomar para satisfação do seu crédito a partir da data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Os Encargos Moratórios incidirão desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

6.5 Comunicação à B3: A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

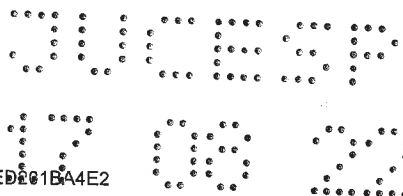
7.1 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas, em rol não exaustivo:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração anual dos Índices Financeiros; e (ii) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (2) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após sua ocorrência, informações sobre qualquer transferência de ações, conforme aplicável, da Emissora, em quantidade que corresponda, direta ou indiretamente, a 10% (dez por cento)

- ou mais do total de ações, conforme aplicável, representativas do capital social da Emissora;
- (3) quaisquer informações a respeito de qualquer Evento de Inadimplemento relacionado à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
 - (4) ata de assembleias gerais e de reuniões de diretoria e do conselho fiscal, quando instalado, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;
 - (5) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item “(s)” da Cláusula 8.4 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de Bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”);
 - (6) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que forem comunicados outros credores, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros ou contratos comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - (7) informações acerca do andamento de processos judiciais ou administrativos relacionados à Emissora, cujo valor sob discussão seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até, no máximo, (i) 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, quando se tratar de qualquer ato ou fato que

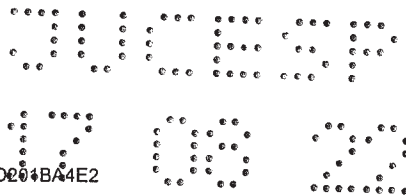
- chegue a seu conhecimento e que possa caracterizar Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora; (ii) 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu recebimento, quando se tratar de comunicação oficial recebida no âmbito do referido processo; ou (iii) no 5º (quinto) dia do mês, a cada 2 (dois) meses, caso não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos subitens (i) e/ou (ii) anteriores;
- (8) em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, qualquer contrato financeiro ou instrumento de dívida contratada pela Emissora; e
- (9) no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, evidência da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.8 acima.
- (b) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, empresa de auditoria / auditor independente autorizado pela CVM a operar, sendo certo que, com exceção da (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes ou (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD, de acordo com o quórum geral de aprovação, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
- (c) contratar e manter contratada, bem como cumprir todos os termos e condições constantes nos instrumentos de contratação, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo mas não se limitando ao Banco Depositário, ao Agente Administrador, bem como o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, conforme o caso, sendo certo que em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar sua imediata substituição em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberação em AGD;
- (d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (e) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;

- (f) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (g) preparar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (h) cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor, bem como nesta Escritura de Emissão, inclusive as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado no item "(s)" da Cláusula 8.4 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturista; e (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;



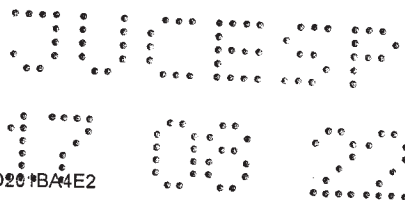
DocuSign Envelope ID: 95536E86-DA48-4749-9653-B9ED201B44E2

- (k) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (l) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (m) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas e necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;
- (o) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Documentos da Emissão") e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;
- (p) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;
- (q) comparecer às AGD, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário que não deverá comparecer;
- (r) observar estritamente a destinação e a ordem de alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (s) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão atendam a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.8 acima, bem como que não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(1)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos,



políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(3)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(4)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(5)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou **(6)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (t) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, informar por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) que eventualmente venha a ocorrer relativa à Emissora e/ou a qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou pelos respectivos Representantes (conforme abaixo definido);
- (u) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, seus conselheiros, diretores e/ou empregados e eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (v) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme aplicável, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (w) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições



devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos;

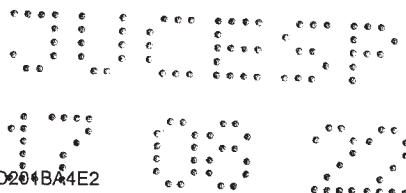
- (x) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos; e
- (y) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. Agente Fiduciário

8.1 Nomeação: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração: O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:



- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse com a Emissora;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (k) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

- (m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com as informações prestadas pela Emissora e pelo assessor legal da operação, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (n) na data de celebração desta Escritura de Emissão, não exerce a função de agente fiduciário em operações envolvendo a Emissora ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

8.3 Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma AGD dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observados os prazos previstos na Cláusula 9.2.2 abaixo. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição, bem como convocando a AGD.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após a integralização da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável e deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, averbado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

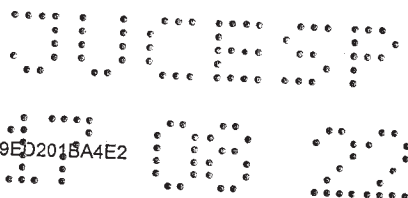
8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.4 Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus Aditamentos, sejam registrados nos competentes órgãos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no Relatório Anual (conforme definido abaixo), sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição da garantia real listada na Cláusula 3.5, acima, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura;
- (k) examinar proposta de substituição da garantia real, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (n) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (o) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (p) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) ao fim de cada exercício social, verificar o cumprimento, pela Emissora, dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 6.1.2(t), acima, conforme relatório específico de apuração dos Índices Financeiros disponibilizado pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1(a), acima;

- (r) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações (“Relatório Anual”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, incluindo os Índices Financeiros, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 8.1 acima;
 - (9) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (10) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedades controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado, no mesmo exercício, como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, conforme aplicável; e



- (11) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (s) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório Anual aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (t) no mesmo prazo de que trata a alínea (s), acima, enviar o Relatório Anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (v) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
 - (w) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (x) notificar a Emissora imediatamente quando tomar conhecimento da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (y) comunicar aos Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
 - (z) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e

- (aa) calcular o Valor Nominal Unitário, de acordo com sua interpretação das regras e metodologias dispostas desta Escritura de Emissão, e manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo por meio de seu website: <https://www.simplificpavarini.com.br/>.

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Referida remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, a ser paga proporcionalmente com base nos meses de atuação do Agente Fiduciário.

8.5.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.5 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

8.5.2 As parcelas de que trata a Cláusula 8.5 acima serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.5.3 Os valores previstos na Cláusulas 8.5 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

8.5.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

8.5.5 Impostos incidentes: A Emissora arcará com o custo dos tributos incidentes sobre o pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário e os demais reembolsos devidos no âmbito da prestação de seus serviços. Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda

e proventos de Qualquer – IRFF, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário (*gross-up*), segundo a legislação vigente.

8.5.6 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5.7 No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições das Debêntures após a sua emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da operação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório mensal de horas. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Emissão, bem como validação dos aditivos e assembleias.

8.6 Despesas: A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas. As despesas cujo valor supere R\$ 1.000,00 (mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emissora.

8.6.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.6.2 A remuneração prevista na Cláusula 8.5, acima, não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, as quais serão reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão igualmente incluídas, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do estrito exercício de sua função serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.3.1 As despesas a que se refere a Cláusula 8.6 acima integram, para todos os fins, as Obrigações Garantidas, podendo ser pagas diretamente ou ressarcidas aos Debenturistas com os recursos obtidos com a excussão, total ou parcial, das garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.3.2 Nos termos da Cláusula 8.6.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá também exigir do Fiador o pagamento ou ressarcimento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas dos recursos de que trata a Cláusula 10.6 acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.4 acima.

8.6.3.3 Na hipótese de os Debênturistas adiantarem recursos ao Agente Fiduciário na forma da Cláusula 8.6 acima, ficará facultado aos Debenturistas compensarem o direito ao ressarcimento dessas despesas com quaisquer valores eventualmente devidos por tais Debenturistas junto à Emissora.

8.6.4 As despesas a que se refere a Cláusula 8.6 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (e) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1 Disposição Legal Aplicável: Às assembleias gerais de debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Convocação: A AGD pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário, (b) pela Emissora, ou (c) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.1 A convocação das AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.2 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.2.3 Estará dispensada de convocação a AGD à qual comparecer a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.

9.3 Quórum de Instalação: A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Mesa Diretora: A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

9.5 Quórum de Deliberação: Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1, abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, quando realizada tanto em primeira quanto em segunda convocação.

9.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) alterações **(1)** dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; **(2)** das disposições estabelecidas na Cláusula 9.5 acima; **(3)** da Remuneração; **(4)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(5)** da espécie das Debêntures e/ou liberação de qualquer garantia; **(6)** da criação de evento de repactuação; **(7)** na Cláusula 6 acima; **(8)** do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; ou **(9)** da Cessão Fiduciária; as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (c) exceto pelas situações descritas no item (b) acima, modificação das condições das Debêntures e/ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, a qual vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, as quais deverão ser aprovadas em AGD.

9.5.2 A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de solicitar uma autorização prévia, de forma que a ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento não acarrete o vencimento antecipado das Debêntures ("Pedido de Waiver" e "Assembleia de Pedido de Waiver", respectivamente).

9.5.2.1 As deliberações na Assembleia de Pedido de *Waiver* serão tomadas em primeira e em segunda convocação, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

9.5.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nessa Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, e, no que lhes couber, a Emissora, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGD, com o que desde já concordam as Partes.

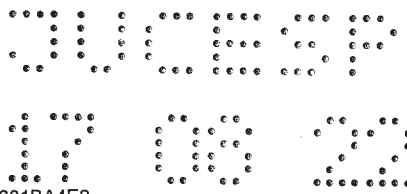
9.6 Debêntures em Circulação: Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora e/ou das sociedades acima mencionadas, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10. Declarações e Garantias da Emissora

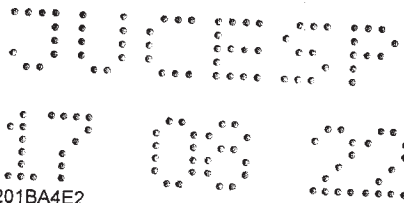
10.1 Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias da Emissão e da constituição da Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

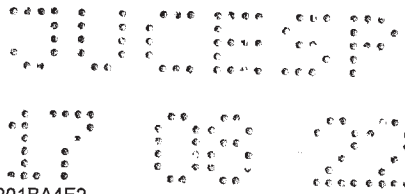
- (d) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (f) a celebração dos Documentos da Emissão e a Emissão **(1)** não infringem **(i)** seu estatuto social, **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(ii)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(iii)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (g) suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (h) **(1)** suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (i) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;
- (j) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos;
- (k) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos;



- (l) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo seu estatuto social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigadas; **(3)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(4)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (m) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;
- (n) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajados, e não tem qualquer razão para acreditar que não se conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não se conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
- (o) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(2)** não violou, nem está inadimplente em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (p) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos* nesta Escritura de Emissão;
- (q) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(1)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(2)** as operações sejam



- registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos;
- (r) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
 - (s) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
 - (t) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
 - (u) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
 - (v) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
 - (w) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma);
 - (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância aos princípios de boa-fé;



DocuSign Envelope ID: 95536E86-DA48-4749-9653-B9ED201BA4E2

- (y) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam do Contratos de Cessão Fiduciária são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (z) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, conforme alteradas, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (aa) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados e eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma prevista nas Leis Anticorrupção, conforme alterada, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que comprovadamente viole tais normas;
- (bb) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (cc) os Direitos Creditórios foram originados de acordo com a política de concessão de crédito da Emissora, e a sua cobrança é realizada de acordo com a política de cobrança da Emissora.

10.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a

Emissora e/ou a Garantidora, que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas, conforme deliberação em AGD, (i) modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, reputacional ou financeira da Emissora e/ou da Garantidora resultando na sua incapacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras rotineiras; e/ou (ii) acarrete a insolvência ou incapacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e/ou da Emissão.

11. Disposições Gerais

11.1 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Odontocompany Franchising S.A.

Al. Xingu, 350 Conj. 2203 – 22º andar

Alphaville - Barueri - SP

At.: Tharso Bossolani

Tel.: (11) 3164-9779

E-mail: tharso.bossolani@odontocompany.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed

Fernandes de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

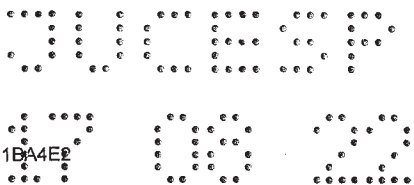
Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar



CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6ª andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de

quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6 Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7 Renúncia ao direito de compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da presente Escritura de Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.

11.8 Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único foro competente para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da presente Escritura de Emissão, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ou venham a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

- As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes -

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

30.08.22

09.08.22

DocuSign Envelope ID: 95536E86-DA48-4749-9653-B9ED201BA4E2

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

DocuSigned by:
Paulo Youssef Zahr
Assinado por: PAULO YOUSSEF ZAHR.05082090929
CPF: 06082090929
Data/Hora da Assinatura: 09/08/2022 | 16:57:51 BRT
ICP-Brasil
91F738060F42404ED09536472466500A

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Tharso Bossolan
Assinado por: THARSO BOSSOLAN.32516061955
CPF: 32516061955
Data/Hora da Assinatura: 09/08/2022 | 10:03:02 BRT
ICP-Brasil
FAC171034574418C2CCAE863CF91C87A

Nome:
Cargo:

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(continua na próxima página)

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoré Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARNE D'AMORÉ FERNANDES DE OLIV.,
CPF: 0608372702
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2022 | 09:52:31 BRT
ICP-Brasil
0A31E0B90114B289303567657A920AD

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(continua na próxima página)

Página de assinaturas 3/3 Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Pablo Jacinto Mota Botelho
Assinado por: PABLO JACINTO MOTA BOTELHO/40740180800
CPF: 40740180800
Data/Hora da Assinatura: 09/08/2022 | 18:59:11 BRT
ICP-Brasil
1370030F1637484F6A1A61068AA18288

Nome:

CPF:

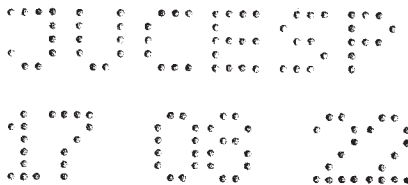
DocuSigned by:
André de Oliveira Buffara
Signed By: ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA
CPF: 13947384718
Signed Time: 09/08/2022 | 11:51:08 BRT
ICP-Brasil
6E98C5C3720441D4B465C3C1F2F03243

Nome:

CPF:

* * * * *





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 95536E86DA4847499653B9ED201BA4E2
Assunto: DocuSign: Odonto Dbts - Escritura de Emissão (v. assinatura) v. limpa.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 59
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Barbara Bauer de Lima Cardoso
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
bcardoso@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 189.62.151.251

Rastreamento de registros

Status: Original
08/08/2022 19:18:23

Portador: Barbara Bauer de Lima Cardoso
bcardoso@stoccheforbes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André de Oliveira Buffara
andre.buffara@simplicapavarini.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 13947384718

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2022 11:38:24
ID: f7d387d6-a234-40f7-a658-ce9873c150cd

Assinatura

DocuSigned by:
André de Oliveira Buffara
8EB8C5C32D6441D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.193.200.157

Registro de hora e data

Enviado: 08/08/2022 20:35:38
Visualizado: 09/08/2022 11:38:24
Assinado: 09/08/2022 11:51:13

Pablo Jacinto Mota Botelho
pablo.botelho@odontocompany.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 40740180800

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2022 13:11:05
ID: f8e7a959-ac7c-4a82-b2af-3844d273d989

DocuSigned by:
Pablo Jacinto Mota Botelho
1370939F1E27481...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.243.60.186

Enviado: 08/08/2022 20:35:38
Reenviado: 09/08/2022 14:52:08
Reenviado: 09/08/2022 18:45:12
Visualizado: 09/08/2022 18:49:21
Assinado: 09/08/2022 18:59:15

Paulo Youssef Zahr
presidencia@odontocompany.com
Diretor Presidente
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 06082090829

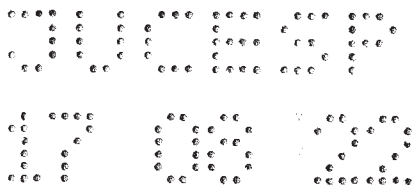
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2022 16:56:23
ID: a9e2406b-da3f-4017-a59e-5a00b9ead9fe

DocuSigned by:
Paulo Youssef Zahr
b3FF78069F87401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.49.89.172

Enviado: 08/08/2022 20:35:37
Reenviado: 09/08/2022 14:52:07
Visualizado: 09/08/2022 16:56:23
Assinado: 09/08/2022 16:57:54

**Eventos do signatário**

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 06088372702

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2022 09:51:44
ID: 90099046-2be0-46e7-8b2e-35b26b9dc139

Assinatura

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
0A3160B96111452...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.177.240.233

Registro de hora e data

Enviado: 08/08/2022 20:35:36
Visualizado: 09/08/2022 09:51:44
Assinado: 09/08/2022 09:52:34

Tharso Bossolani

tharso.bossolani@odontocompany.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 32515061885

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2022 10:00:59
ID: 05927280-ccc0-41e9-8b28-e2db2c7da841

DocuSigned by:
Tharso Bossolani
FAC171BB467441B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.243.60.186

Enviado: 08/08/2022 20:35:37
Visualizado: 09/08/2022 10:00:59
Assinado: 09/08/2022 10:03:06

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/08/2022 20:35:38
Entrega certificada	Segurança verificada	09/08/2022 10:00:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/08/2022 10:03:06
Concluído	Segurança verificada	09/08/2022 18:59:15
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		